

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**“CONVÊNIO ÓTICA “**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TATIANE UTIAQUE ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente cadastrada no CNPJ nº 07.747.944/0001-76, com sede na Rua Irene Barbosa nº. 137 sala 01, bairro Perequê, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua representante legal Tatiane Utiaque, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 28.874.532-2 e do CPF nº. 282.894.888-90, residente e domiciliada na Rua Irene Barbosa nº. 137 sala 01, bairro Perequê, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38  
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75  
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000  
Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)  
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

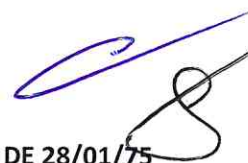
O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço da **CONTRATADA** no fornecimento de óculos e afins aos funcionários **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

1. Concessão de 15% (quinze por cento) de desconto para pagamentos parcelados, podendo este parcelamento ser dividido em até 06 (seis) vezes pelo contrato com parcelas mínimas de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), sempre descontadas em folha de pagamento.
2. Para pagamento à vista (dinheiro, Pix ou cartão de débito), concessão de 20% (vinte por cento) de desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** uma listagem contendo os nomes dos funcionários autorizados a comprar, bem como o limite de gastos de cada um, em valor máximo mensal de 10% (dez por cento) do salário base, sendo certo que qualquer compra que ultrapasse a referida importância será paga diretamente pelo funcionário à **CONTRATADA**.



2. A CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, o desligamento de cada funcionário, para evitar débitos que não poderão ser reembolsados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A apresentação todo dia 20 de cada mês, contendo a relação de compra dos funcionários, com quantidade de parcelas e valores a serem descontados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

1. O repasse dos valores exceto o à vista, serão descontados em folha de acordo com as parcelas e serão repassados todo dia 10 do mês subsequente, em conta bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e o convênio se romperá mediante aviso prévio por escrito por parte de seus respectivos representantes legais, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

1. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das Cláusulas deste contrato e/ou com prévio aviso por escrito de 30 (trinta) dias.
2. Ao término do contrato, os valores que estiverem em aberto, decorrentes das dívidas realizadas pelos funcionários, serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

1. As partes contratantes elegem desde já o FORO da Comarca de Ilhabela-SP como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.
2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Ilhabela, 15 de dezembro de 2021.

*Tatiane Utiaque*

**TATIANE UTIAQUE ME**

*Tatiane Utiaque*

*RG 28.874.532-2*

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

*Eduardo dos Santos Rosmaninho*

*Diretor Presidente*

**Testemunhas:**

Nome:

Nome: *DANIEL RUAS MEUNDES*

RG:

RG: *34.451.400-3*

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766